



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 449/2011

(Autoria dos vereadores: Adenilo Antônio De Oliveira, Angélico Mendes Pereira, Clodoaldo AP. Camargo, José Sabino Filho, Marcos Rogério Zandoná, Marivaldo Delfino, Neimi Feliciano, Paulo César Feliciano e Valdeir Pereira Dutra)

"Dispõe sobre não instalação de usinas hidrelétricas no trecho do Rio Pardo que banha o Município de Canitar".

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

ARTIGO 1º - O Executivo não está autorizado a permitir a instalação de usinas hidrelétricas no trecho do Rio Pardo que banha o território do Município de Canitar, nem a celebrar convênios com o Governo Federal e/ou Estadual nesse sentido, em respeito ao clamor da população local que é contrária à doação dessa medida.

Parágrafo Único - Essas obras dependerão de autorização prévia do Legislativo se forem ocupar áreas de unidade de conservação ambiental.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de agosto de 2011.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 017,
fls. 20, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 15 / 08 / 2011.